



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 189 de 2025.

EMENTA: Institui o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco.

AUTOR: Alexandre Zocche - PRD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/10/2025.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 189 de 2025, de autoria do Vereador Alexandre Zocche - PRD, tem por objetivo criar o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa, a iniciativa visa ampliar as ações de gestão ambiental e garantir o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Bem como, visa estancar as dificuldades da zona rural do município quanto ao manejo e destinação correta do lixo doméstico e reciclável. Em muitas comunidades, o descarte inadequado em terrenos, margens de rios e queimadas a céu aberto ainda é prática comum, o que acarreta sérios impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Por fim, o projeto reforça que essas ações de educação ambiental voltadas à conscientização sobre a importância da separação e reaproveitamento dos resíduos, fortalecendo uma cultura de responsabilidade ambiental e cidadania no campo.

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade, conforme arts. 23, inciso VI, e 225, caput, ambos da Constituição Federal, bem como, o art. 124 e 164, caput, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Em sede de Exame preliminar, no que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei, que atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Engenharia e Obras, a coordenação do Programa, entende-se, que tal disposição não afronta o art. 32, § 2º, inciso III, da Lei





Orgânica Municipal, uma vez que a execução de políticas públicas e a implementação de programas são atribuições típicas do Poder Executivo.

Assim, verifica-se que a matéria é constitucional, legal, regimental e socialmente relevante, justificando sua tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, Diogo Domingos Grando - PRD e Fabrício Preis de Mello - PL, conforme dispõe o art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 189/2025.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B43-02D2-5093-77DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/02/2026 16:41:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 23/02/2026 17:11:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 23/02/2026 17:29:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8B43-02D2-5093-77DB>